

**REGIMENTO INTERNO DO CLUBE SOCIAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS
DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
"CLUBE DOS VIGILANTES"**

CAPÍTULO I - DA PORTARIA E CIRCULAÇÃO

Art. 1 - Os associados e seus dependentes, para terem acesso ao Clube dos Vigilantes, devem, obrigatoriamente, apresentar a carteira de associado e um comprovante de quitação de suas mensalidades.

§1º - É obrigação de todo associado manter o seu cadastro atualizado, prestando todas as informações necessárias a este fim, na sede da entidade.

§2º - Os associados de outras entidades que mantêm convênio com o Clube dos Vigilantes devem se identificar com a carteirinha da entidade de origem e comprovar que estão em dia com suas obrigações perante a mesma; ficando sujeitos ao Estatuto e Regimento Interno do Clube do Sindicato dos Vigilantes de Minas Gerais.

§3º - O Clube dos Vigilantes exime-se de todas e quaisquer responsabilidades se o associado não receber as correspondências que lhe forem enviadas, devido à não atualização do seu endereço.

Art. 2 - É proibida a entrada de garrafas e copos de vidro, bem como com sucos embalados, refrigerantes e bebidas alcoólicas de qualquer natureza no Clube dos Vigilantes. A entrada de alimentos é liberada.

Art. 3 - É proibido o tráfego de veículos no interior do Clube dos Vigilantes, exceto quando permitido pela Diretoria Administrativa.

Art. 4 - Não serão permitidos aos associados e seus dependentes a colheita de flores, frutas, mudas ou mesmo subir em árvores nas dependências do Clube dos Vigilantes.

Parágrafo único - É proibida a entrada de associados nas dependências do Clube dos Vigilantes com quaisquer animais.

Art. 5 - Não é permitida a utilização pelo associado e seus dependentes de bicicleta, patins, skate, patinetes ou qualquer outro meio de transporte mecânico ou motorizado nas áreas internas do Clube dos Vigilantes.

Art. 6 - O acesso de bicicletas ao Clube dos Vigilantes será realizado mediante autorização e a mesma deverá ser conduzida ao bicicletário empurrando.

Art. 6.1 - É expressamente proibida a prática de discriminação por orientação sexual, identidade de gênero, raça, cor, origem, religião, condição social, idade, sexo, porte ou presença de deficiência, ou por doença não contagiosa por contato social.

CAPÍTULO II - DA SEDE

Art. 7 - Os associados, clubes, entidades conveniadas ou não, empresas e terceiros, autorizados pela Diretoria Administrativa a utilizar o Clube dos Vigilantes para festividades ou reuniões, devem apresentar previamente a relação das pessoas convidadas para aprovação e controle.

Art. 8 - Não é permitido o acesso de associados às áreas de "serviço" (cozinha, bar, depósito etc.), a não ser a convite da Diretoria Administrativa ou pessoa por ela indicada.

Art. 9 - O campo de futebol, quadra e restaurante poderão ser locados a critério da Diretoria Administrativa, que poderá estabelecer uma taxa de locação.

Parágrafo único - No ato da reserva, deverá ser integralmente pago o valor do aluguel. A não realização do evento, independentemente de qualquer motivo, determinará a perda deste valor em benefício do Clube dos Vigilantes, a título de garantia da reserva do espaço locado e não utilizado.

Art. 10 - O locatário, associado ou não à entidade, é responsável por quaisquer danos que seu convidado venha a ocasionar ao patrimônio do Clube, em conformidade com o termo de responsabilidade.

CAPÍTULO III - DO USO DO VESTIÁRIO E DA SAUNA

Art. 11 - Pode frequentar as saunas o associado e seus dependentes com idade superior a 10 (dez) anos autorizados, que devem identificar-se ao funcionário responsável, quando solicitados.

Parágrafo único - Os frequentadores com idade inferior a 10 (dez) anos devem estar acompanhados pelos pais ou responsáveis.

Art. 12 - O horário de funcionamento das saunas é das 11h às 16h, aos sábados,

domingos e feriados. Quando, no mínimo de 1 (um) pessoa, desejarem fazer o uso da sauna, deve-se procurar o gerente do Clube dos Vigilantes.

Parágrafo primeiro: Nas saunas, somente poderá ser utilizada a essência fornecida pelo Clube dos Vigilantes, ficando assim proibido o uso de outras.

Parágrafo segundo - Os horários de funcionamento das saunas poderão ser alterados pela Diretoria Administrativa sempre que houver necessidade.

Art. 13 - O atendimento das saunas é realizado por 1 (um) funcionário, ao qual os associados devem dirigir-se em casos de dúvidas ou queixas.

§1º - Fica proibido o uso de calçados, tênis e chuteiras nas dependências das saunas.

§2º - O sócio tem por obrigação zelar pela higiene e limpeza das saunas e dos vestiários.

§3º - Os armários localizados nas dependências das saunas são de uso exclusivo de seus usuários e frequentadores.

§4º - O Clube dos Vigilantes não se responsabiliza por objetos deixados nos armários, bancos, balcões ou quaisquer locais no interior dos vestiários, sauna e demais dependências do Clube.

§5º - É proibido fazer a barba dentro das saunas.

Art. 14 - Nas dependências das saunas e vestiários, é proibido fumar, consumir alimentos ou ingerir bebidas. Art. 15 - É proibido o uso das saunas por associados portadores de doenças infecto-contagiosas.

Art. 16 - Todo associado que fizer uso das saunas deve conhecer previamente seus benefícios e prejuízos, não se responsabilizando o Clube dos Vigilantes pelas consequências advindas de seu uso.

Art. 17 - Antes de usarem as saunas, os associados e convidados devem banhar-se.

CAPÍTULO IV - DO USO DAS PISCINAS

Art. 18 - O horário de funcionamento das piscinas é das 9h às 17h, de quinta-feira a domingo e nos feriados.

§1º - O acesso a estes locais somente será permitido com o uso de roupa adequada (maiô, biquíni, short de banho, sunga, bermuda de tãctel e roupa térmica apropriada) à prática da natação. É proibido bermudas de qualquer outro tipo, calças jeans ou vestimentas inadequadas ao uso em piscinas.

§2º - Os associados ou dependentes que fizerem uso de óleo corporal somente poderão acessar as piscinas após removê-los totalmente com banho com sabonete, nos vestiários.

Art. 19 - Na área das piscinas é proibido:

- 1) Fumar;
- 2) Utilizar garrafas, copos etc.;
- 3) Ingerir qualquer tipo de bebidas;
- 4) Tomar sorvetes, picolés etc.;
- 5) Consumir qualquer tipo de alimento.

Art. 20 - Na área das piscinas haverá um funcionário do Clube dos Vigilantes encarregado do cumprimento das normas, estando apto a esclarecê-las.

Parágrafo Único - O desacato a este funcionário, no cumprimento do seu dever, será objeto de apreciação e eventual punição pela Diretoria Administrativa.

Art. 21 - Na área das piscinas é proibido empurrões e brincadeiras, como empurrar, corridas, saltos bruscos, brincadeiras com bolas e outros objetos não autorizados, também é proibido carregar outras pessoas nos ombros.

Art. 22 - O uso das piscinas somente é permitido para as pessoas que:

- 1) Não tenham ferimentos na pele;
- 2) Não tenham micoses em nenhuma parte do corpo;
- 3) Não tenham nenhuma doença sexualmente transmissível;
- 4) Não tenham purgação nos ouvidos e nos olhos;
- 5) Não estejam em período menstrual;

6) Nas piscinas, não é permitido o uso de boias, bolas, pés de pato, colchões de ar e outros acessórios.

Art. 23 - Crianças menores de 10 (dez) anos deverão estar acompanhadas de seus responsáveis. O Clube não se responsabilizará por quaisquer problemas causados às crianças desacompanhadas nas dependências e nas piscinas do Clube.

CAPÍTULO V - DO CAMPO DE FUTEBOL SOÇAITE E QUADRAS

Art. 24 - As rodadas de jogos dos campeonatos organizados pelo Clube têm prioridade na utilização do campo e das quadras.

Parágrafo único - É obrigatório o uso de tênis nos campos e quadras, sendo proibido jogar descalço, de chuteira ou qualquer outro calçado considerado inadequado à prática da modalidade esportiva.

Art. 25 - O campo de grama sintética poderá ser interditado a qualquer momento para manutenção ou a qualquer momento a critério da Diretoria Administrativa.

Art. 26 - Em casos de chuva, antes da realização de uma partida, somente o coordenador do Clube tem autorização para liberar o campo de grama sintética para uso. Na ausência deste, o diretor de plantão decidirá.

Parágrafo Único - Em caso de chuva durante o jogo ou "pelada", o coordenador tem autorização para interromper a partida.

Art. 27 - Os campeonatos e torneios devem obedecer ao regulamento próprio elaborado pela comissão organizadora.

Art. 28 - Nos campeonatos promovidos pelo Clube dos Vigilantes, é formada a comissão disciplinar de, no mínimo, 3 (três) membros, cuja função é julgar e aplicar sanções de caráter desportivo.

Art. 29 - O Clube dos Vigilantes não se responsabiliza por acidentes pessoais ocorridos durante as partidas.

Art. 30 - Os materiais de esportes coletivos serão disponibilizados para os associados e dependentes por um funcionário do Clube, podendo ser tutelado pelo associado ou dependente, mediante a apresentação de sua carteirinha de identidade, habilitação ou documento com foto, ficando a mesma retida para posterior devolução no ato da entrega dos materiais tutelados.

CAPÍTULO VI - DO SALÃO DE JOGOS

Art. 31 - O salão de jogos obedecerá aos mesmos horários de funcionamentos do Clube, ficando expressamente proibido a utilização das mesas de bilhar por menores de 12 anos. É proibido sair do salão de jogos com tacos, raquetes e etc., bem como a entrada com roupa molhada no local.

CAPÍTULO VII - DAS CHURRASQUEIRAS

Art. 32 - As churrasqueiras podem ser utilizadas pelos associados, exceto quando houver programação do Clube para aqueles locais.

§1º - Não são permitidas reservas das instalações das churrasqueiras.

§2º - O uso das dependências das churrasqueiras transfere ao associado a responsabilidade por eventuais danos às instalações, tendo o Clube dos Vigilantes direito à cobrança dos prejuízos que forem levantados.

§3º - A escolha dos quiosques será feita por ordem de chegada.

Art. 33 - São proibidos quaisquer equipamentos sonoros nas dependências, exceto o equipamento do Clube.

Art. 34 - É proibida a entrada de pessoas sob efeito de drogas ou excesso de álcool.

CAPÍTULO VIII - DO BAR E RESTAURANTE

Art. 35 - O bar seguirá o mesmo horário de funcionamento do Clube dos Vigilantes, exceto nos casos de eventos especiais produzidos pelo Sindicato.

CAPÍTULO IX - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 36 - O processo disciplinar é instaurado pelo gerente do Clube, a quem compete noticiar a falta praticada pelo(s) seu(s) autor(es), podendo, também, ser instaurado por solicitação de associados, através de ofício à Diretoria, narrando a falta do(s) autor(es), devendo o solicitante apresentar as provas a serem produzidas e rol de testemunhas.

Art. 37 - As notificações, tanto para apreciação e julgamento como para noticiar a penalidade aplicada, na falta de endereço do sócio acusado ou penalizado, se darão por editais, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, afixados no quadro de avisos nas dependências do Clube dos Vigilantes.

Art. 38 - Todas as penalidades impostas pela Diretoria a associados serão publicadas por editais afixados em lugar próprio, nas dependências do Clube dos Vigilantes.

Art. 39 - Caso o associado não compareça perante a Comissão de Disciplina, será julgado à revelia pela Diretoria Administrativa.

Art. 40 - O associado ou dependente punido não está dispensado do pagamento ou ressarcimento ao Clube de eventuais danos que tenha causado.

Art. 41 - As alterações deste Regimento Interno devem ser apreciadas e aprovadas pela DIRETORIA e fazem parte integrante do presente, devendo ser transmitidas aos associados pelo órgão de divulgação do Clube e editadas nos locais apropriados.

Art. 42 - Os associados, de acordo com a gravidade da falta cometida, poderão ser punidos da seguinte forma: I - Advertência verbal; II - Advertência escrita; III - Suspensão temporária; IV - Exclusão.

Art. 43 - Os casos omissos e não previstos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO X - DO CONVITE

Art. 44 - A compra de convites pelo associado ou dependentes será feita mediante assinatura do termo de responsabilidade sobre os convidados.

Parágrafo primeiro - Os convites serão pessoais e intransferíveis e terão validade de 30 (trinta) dias. O número máximo de convites que poderão ser adquiridos por mês será determinado pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo segundo - Os convites poderão ser comprados na sede do Sindicato, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, e na portaria do Clube dos Vigilantes, de quinta a domingo, das 9h às 17h.

Parágrafo terceiro - Valor dos convites:

- 1) Crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade: gratuito.
- 2) Crianças de 6 (seis) a 12 (doze) anos de idade: meia entrada.
- 3) Acima de 12 anos: inteira.

Parágrafo quarto - Os valores dos ingressos serão definidos pela Diretoria Administrativa do Clube.

Parágrafo quinto - Todos os convidados deverão seguir as regras postas para os associados e dependentes.

CAPÍTULO XI - DOS OBJETOS PERDIDOS

Art. 45 - O Sindicato não se responsabilizará por objetos perdidos nas dependências do Clube dos Vigilantes.



Sindicato dos Empregados das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais

Sede: Rua Curitiba, 689, 9º andar, Centro, Belo Horizonte/MG. Telefax: (31) 3270-1300.

E-mail: ovigilante@ovigilante.org.br. Site: www.ovigilante.org.br